



PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

ESTATUTOS

I

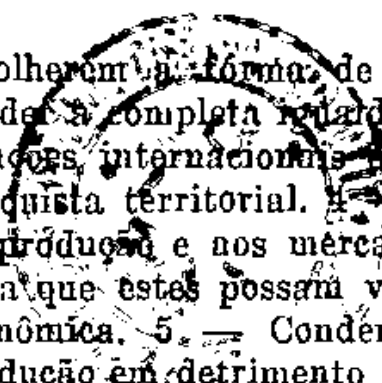
Denominação, fins e sede

Art. 1.º — Com a denominação de Partido Democrata Cristão fica constituída entre os sinatários dos presentes Estatutos, e todos os brasileiros que, de futuro, a ela aderirem, uma sociedade civil brasileira, de intuitos políticos não econônicos, visando a realização da vida política em torno de principios e não de pessoas, com duração indeterminada e numero ilimitado de sócios.

Art. 2.º — São fins e principios fundamentais do Partido:

I — No âmbito internacional:

1 — Cooperar na base da solidariedade internacional, garantidos os principios constitucionais, a integridade do territorio nacional e a soberania do Estado brasileiro, com o objetivo de assegurar a paz a todos os povos e um melhor padrão de trabalho, adiantamento econômico e segurança social. 2 — Reconhecer a livre determinação dos povos



escolherem a forma de governo que desejarem. 3 — Defender a completa independência dos Estados soberanos nas suas relações internacionais e a não colaboração nas guerras de conquista territorial. 4 — Promover o acesso fácil às fontes de produção e aos mercados de consumo de todos os povos, para que estes possam viver livres do temor ou da pressão econômica. 5 — Condenar a inutilização dos excessos da produção em detrimento das necessidades de subsistência das multidões empobrecidas. 6 — Propugnar pela publicidade obrigatória dos tratados internacionais. 7 — Opor-se ao nacionalismo autárquico, ao imperialismo econômico e ao internacionalismo bancário. 8 — Sustentar o princípio da liberdade dos mares e oceanos. 9 — Pugnar por ampla cooperação internacional no combate às ostilações e crises econômicas. 10 — Promover a liberdade internacional do comércio de bens, serviços e capitais, compatível com a defesa nacional e o fortalecimento da economia interna.

II — No âmbito nacional:

A — *Na ordem política*: 1 — Propugnar pela ascensão das massas através de sua participação crescente no governo, sobre uma base racional, ética e evangélica. 2 — Reconhecer como direitos fundamentais, notadamente os de: nascer, viver, ser livre, trabalhar, possuir, constituir família, formar associação civil, política ou religiosa, exprimir o pensamento, transitar, ensinar, dar voto individual e familiar, nos limites do Bem Comum, e da Justiça Social e dos direitos do próximo. 3 — Conservar a federação indissolúvel como forma de Estado; a república constitucional democrática como forma de governo; e adotar como regime político a independência e equilíbrio dos poderes (Legislativo, Executivo, e Judiciário). 4 — Firmar a responsabilidade dos governantes e a publicidade dos seus atos. 5 — Preservar o povo, idioma, história, costumes e tradições nacionais. 6 — Instituir um processo eleitoral que garanta a todos os brasileiros maiores de 18 anos, de ambos os sexos, o direito de voto livre e bem apurado, com eleições



diretas e pelo voto secreto, assegurada a representação proporcional da minoria nacional legalmente organizada. 7 — Fortalecer a soberania nacional com o respeito à autoridade dos Estados federados e Municípios, nos negócios do peculiar interesse deles que se harmonizem com os permanentes fundamentos da União e da Nacionalidade. 8 — Assegurar a unidade do poder judiciário sob a autoridade do Supremo Tribunal Federal, e do processo judicial, bem como proporcionar uma Justiça acessível, rápida, sábia e respeitada, obstando a que ela se torne fonte de renda para o Estado. 9 — Garantir a verdadeira igualdade de todos perante a lei. 10 — Promover a descentralização administrativa e racionalização dos serviços públicos, no sentido de obtê-los mais eficientes e uteis ao bem comum, permitindo boa seleção, aperfeiçoamento e remuneração condigna dos seus servidores. 11 — Observar o princípio de que o exercício dos cargos públicos cabe aos brasileiros, natos ou naturalizados, mas o de altas funções políticas apenas aos brasileiros natos, atendidas as condições de capacidade exigidas. 12 — Respeitar os direitos naturais inerentes à dignidade da pessoa humana, singularmente, na família, no trabalho, nas corporações, na sociedade e no Estado, proporcionadas iguais oportunidades a todos, nos limites do bem comum, e facilitados os meios materiais, morais e religiosos de alcançarem livremente o seu fim supremo. 13 — Promover a imigração de acordo com os interesses políticos e sociais da nacionalidade. 14 — Imprimir ao sistema fiscal um sentido mais social e justo, tornando-o simples, acessível e comodo para todos, e proporcionando os impostos à capacidade dos contribuintes. B — *Na ordem social e econômica:* 1 — Impedir o intervencionismo do Estado além dos limites da sua missão de planejar, orientar, coordenar, facilitar, vigiar e garantir as atividades particulares em função do bem comum, suprir-lhes as deficiências e reprimir os excessos, bem como proteger e amparar os fracos. 2 — Reconhecer a necessidade da economia brasileira ser orientada no sentido da predominância do mercado interno sobre os de exportação. 3 — Manter o trabalho livre e honesto como um dever social

e a igualdade entre o manual, o intelectual e o técnico. 4 — Providenciar para que a ninguém falte trabalho. 5 — Distin-
guir no regime de trabalho, segundo a idade, o sexo e a
capacidade física ou intelectual do trabalhador. 6 — Har-
monizar as relações sociais e economicas mediante a mutua
colaboração entre o capital e o trabalho, bem como resolver
os conflitos por uma Justiça do Trabalho eficaz e rápida.
7 — Limitar razoavelmente o enriquecimento individual,
reprimindo os lucros excessivos. 8 — Garantir a propriedade
particular, o seu uso e herança, com moderação, na medida
do bem comum, e facilitar a aquisição e a defesa da pequena
propriedade agrícola, industrial e comercial, o crédito
às pequenas lavouras e indústrias e ao pequeno comércio; e
defender as classes médias contra os impostos excessivos
e concorrências desleais. 9 — Condenar a usura, o açambar-
camento, a concorrência ilimitada ou desleal, os "trusts",
monopólios, os latifúndios improdutivos e outras formas
anti-sociais semelhantes de sobrepujar ou explorar os econo-
micamente fracos. 10 — Promover a mais ampla publicidade
e responsabilidade dos atos de todas as empresas de serviços
públicos, bem como de todas aquelas que possam ter relação
direta com os interesses da coletividade, como sejam: a) as
empresas de energia elétrica; b — as empresas de trans-
portes; c — as empresas de seguros; d — as empresas
bancárias; e — as empresas de mineração. 11 — Conceder
às pequenas cidades créditos, transportes e medidas culturais
e higienicas. 12 — Descentralizar a indústria. 13 — Prover
a criação de vilas operárias junto às fábricas. 14 —
Ativar a colonização interna do país. 15 — Afastar o
Estado de atividades de intuits lucrativos, bem como de
competições privilegiadas com a iniciativa particular. 16 —
Assegurar o caráter privado, a liberdade e a pluralidade das
associações profissionais e sindicatos. 17 — Estabelecer
justas condições de trabalho, tanto nos serviços privados
como nos públicos e autárquicos, principalmente quanto ao
salário justo, inclusive mínimo, familiar e em utilidades,
participação dos empregados nos lucros das empresas, asse-
guradas a estas condições de solidez econômica e prospe-



ridade, limitação de tempo e regulamentação de horário, descanso semanal, férias e licenças remuneradas, lações operários, indenizações por despedida injusta, aviso prévio, higiene e segurança do trabalho e contratos coletivos de trabalho; direito de greve, esgotados os recursos de conciliação e arbitragem; nacionalização do trabalho, sem prejuízo da imigração; e efetividade e fiscalização das leis sociais, diferenciadas conforme as zonas urbanas e rurais, agrícolas e industriais, litoraneas e sertanejas, de diferente índice de progresso; elevação do nível de vida do trabalhador agrícola. 18 — Fomentar a economia popular e zelar pela sua guarda e aplicação, fazendo a vida simples e morigerada e combatendo a concentração do poder na mão dos meros depositários ou administradores da coisa pública ou economia coletiva. 19 — Estimular, facilitar, proteger ou suprir a assistência social, o auxílio e o socorro mútuo privados em todos os seus aspectos. 20 — Estender progressivamente a toda população o seguro social, obrigatório e autárquico, prevenindo os economicamente fracos e garantindo a todos contra as incertezas do futuro, socorrendo-os ou amparando-os nas adversidades ou necessidades essenciais à vida, principalmente nos casos de velhice, acidentes, doenças, invalidez, morte, orfandade, viuvez, falta de trabalho, miséria, maternidade, natalidade, sanidade, e outros fatos que determinem privação ou grande redução dos meios de subsistência. 21 — Basear a segurança social nos princípios, métodos e meios da doutrina social cristã. C — *Na ordem agrária*: 1 — Proporcionar aos pequenos lavradores e à indústria rural o capital indispensável ao seu estabelecimento a longo prazo e a juros baratos. 2 — Organização de comunidades rurais, disseminação das indústrias no interior, cooperativas sólidas, mecanização progressiva da lavoura, educação do homem do campo, e descentralização da atração urbana. 3 — Desenvolver o crédito agrícola, hipotecário e pignoratício, para grandes, médios e pequenos produtores. 4 — Defender a produção nacional, assegurada a paridade dos preços internos e externos e as flutuações cambiais, de forma a perceberem os produtores rurais uma parcela equitativa de todo rendi-

mento nacional. 5 — Reservar o mercado nacional de produtos alimentícios para os lavradores, criadores e industriais rurais nacionais. 6 — Defender a fecundidade do sólo e das florestas. Lutar contra as secas, promover a irrigação e electrificação das zonas rurais de produção. 7 — Organizar núcleos, povoações, vilas e cidades do interior do país. Localizar e disseminar indústrias nas zonas rurais. Fomentar o cooperativismo, a mecanização progressiva da lavoura e a modernização de seus métodos de cultura e produção. Dar assistência moral e material, médica e hospitalar, inclusive, alimentar ao homem do campo. Desenvolver a educação primária e profissional do trabalhador rural. D — *Na ordem fiscal*: 1 — Revisão do nosso sistema de impostos, tendo em vista a sua redução e simplificação; supressão dos impostos indirectos. 2 — Desenvolver a arrecadação do imposto sobre a renda, principalmente sobre a sua parte progressiva, e tributação progressiva sobre as heranças. E — *Na ordem moral, religiosa e cultural*: 1 — Dar protecção e auxílio especial a família constituída de acordo com as tradições nacionais, à maternidade, à infância e à juventude. 2 — Moralizar os costumes da vida publica, sem admitir distincção entre moral privada e política. 3 — Seguir a moral cristã. 4 — Respeitar as tradições católicas do povo brasileiro, sem prejuizo da tolerância religiosa com os demais cultos, observadas as exigências dos bons costumes e da ordem pública. 5 — Dar à educação um carater brasileiro, tendente a manter e desenvolver a unidade nacional, sem prejuizo do seu humanismo. 6 — Dar autonomia pedagógica aos Estados, respeitadas as exigências da unidade nacional. 7 — Considerar o ensino primário, o prevocacional e o profissional gratuitos obrigação indeclinável do Estado, principalmente no meio rural, e defender a intributabilidade dos estabelecimentos particulares de ensino e o auxilio financeiro do Estado para a sua manutenção no interesse coletivo, inclusive mediante a concessão de bolsas de estudo que também garantam a subsistência do contemplado. 8 — Admitir que a arte e a ciência, bem como o seu ensino,



sejam livres à iniciativa particular ou pública, respeitadas a orientação básica do Estado e os princípios fundamentais do Partido, e dispensando-se ampla proteção ao magistério.

— Exigir a educação física e cívica, bem como os trabalhos manuais nas escolas primárias e secundárias. 10

— Incentivar a pesquisa científica, assegurada a sua liberdade e a de cátedra, sem prejuízo do bem comum. 11 —

Facultar o ensino religioso, respeitando as convicções de cada um. 12 — Facilitar a criação de bibliotecas e universidades populares e a difusão cultural. 13 —

Preservar os monumentos históricos e os valores artísticos, humanos ou naturais, bem como o idioma nacional. 14 —

Garantir a inviolabilidade do lar e o sigilo da correspondência. 15 —

Proibir o anonimato e nacionalizar os órgãos de publicidade.

16 — Coibir os abusos de imprensa, teatro, cinematógrafo, rádio, publicações em geral, anúncios avulsos, logradouros públicos e outros meios de difusão ou exibição do pensamento e de costumes, resguardando a tranquilidade pública, os bons costumes, a educação e as boas relações internacionais, com responsabilidade dos transgressores.

Art. 3.º — O Partido procurará realizar o seu fim principalmente, entre outros, pelos seguintes meios: a) estudando e difundindo a doutrina política e social adequada às tradições brasileiras; b) realizando exposições, conferências, exibições de filmes, representações teatrais, inquéritos e pesquisas referentes à sua finalidade principal; c) — organizando bibliotecas populares especializadas em assuntos político-sociais; d) publicando livros e revistas relativos a esses assuntos; e) associando-se a todas as iniciativas tendentes a desenvolver cada vez mais a moralização de nossas instituições políticas e sociais; f) participando efetivamente das eleições federais, estaduais, territoriais e municipais, e organizando-se para tal fim.

Art. 4.º — O Partido terá uma Séde Central, provisoriamente na cidade de São Paulo, e depois de eleito o Directorio Central definitivo, na Capital Federal; Sédes Estaduais ou Territoriais nas Capitais dos Estados e Territórios,

e no Distrito Federal; Sédés Municipais em cada uma das cidades do país.

§ 1.º — Cada organização estadual, territorial ou municipal, filiada mediante reconhecimento do Diretorio Central a que se refere o art. 7.º, constitui uma pessoa jurídica distinta, gozando de autonomia administrativa e financeira. Mas, sob pena de desligamento decretado pelo Diretório Central, deve a este toda a obediência quanto à realização dos fins do Partido, à observância destes Estatutos — que deverá registrar para ter personalidade jurídica — às deliberações do Diretório Central e às instruções expedidas pelo seu Presidente.

§ 2.º — Os Presidentes dos Diretórios dos Estados e Territórios compreendidos em cada uma das regiões geoeconômicas em que se divide oficialmente o país (Norte, Nordeste, Leste, Centro e Sul), constituirão Comissões Regionais com Sédés nas cidades de Belém, Recife, Belo Horizonte, Goiania e São Paulo, para coordenar os interesses regionais, reunindo-se por iniciativa de qualquer um deles ou por convocação do Diretório Central.

II

Patrimônio Social

Art. 5.º — O patrimônio do Partido será formado pelas contribuições facultativas ou obrigatórias dos sócios e as doações dos mesmos ou de terceiros, e de seus rendimentos, devendo ser aplicado exclusivamente na realização dos fins sociais. As Sédés Municipais contribuirão com dez por cento da sua renda mensal para a formação do patrimônio das respectivas Sédés Estaduais e estas com dez por cento de sua renda para a constituição do patrimônio da Séde Central. Esta contribuição será remetida bimestralmente, acompanhada de balancete.

Art. 6.º — Em caso de dissolução do Partido, o seu patrimônio será pela assembléia que a resolver, destinado a entidades de fins congêneres ou na sua falta, a instituições de assistência social.

III

Administração

Art. 7.º — O Partido será administrado por um Diretório Central, com autoridade em todo o país; Diretórios Estaduais ou Territoriais, com autoridade no respectivo Estado ou Território e no Distrito Federal; e Diretórios Municipais com autoridade no Município respectivo. Todos os Diretórios se reunirão quando convocados pelo Presidente ou seu substituto, lavrando-se atas em todas as reuniões.

Art. 8.º — O Diretório Central se comporá de um Presidente, seis Vice-Presidentes (1.º a 6.º), um Secretário-Geral, seis Secretários (1.º a 6.º), um Tesoureiro Geral, cinco tesoureiros (1.º a 5.º) e três Vogais (1.º a 3.º) eleitos conjuntamente, sem discriminação de cargos, pela Convenção Nacional do Partido, com mandato por quatro anos, e reelegíveis, devendo ser todos brasileiros natos. Na sua primeira reunião, após a posse, os membros do Diretório distribuirão entre si os cargos acima enumerados. As chapas para a eleição do Diretorio Central deverão ser organizadas de maneira que estejam nelas representadas todas as regiões geo-econômicas do Brasil, sendo o numero de postos de cada uma delas proporcional ao número de eleitores inscritos no Partido, que possuam.

§ 1.º — Nos seus impedimentos o Presidente será substituído pelos Vice-presidentes, na sua ordem; o Secretário-Geral, pelos Secretários, na sua ordem; o Tesoureiro-Geral, pelos Tesoureiros, na sua ordem; e a falta de qualquer deles será suprida pelos Vogais na sua ordem.

§ 2.º — Em caso de vaga no Diretório, os Diretores remanescentes elegerão o substituto dentre os membros do Conselho Consultivo, a que se refere o Art. 15.º.

Art. 9.º — Compete ao Diretório Central: a) Convocar as Convenções do Partido na forma prescrita nestes Estatutos; b) Reconhecer os membros dos Diretórios Estaduais, Territoriais e Distrital do Distrito Federal; c) Modificar o programa do Partido e definir a sua atitude quanto aos problemas nacionais, respeitados os princípios do art. 2.º, e ouvido o Conselho Consultivo Central; f) Orientar as campanhas eleitorais em todo o país; g) Nomear os delegados do Partido perante os Tribunais Eleitorais; h) Praticar todos os atos da vida partidária compatíveis com estes Estatutos; i) Suprir as omissões destes Estatutos; j) Executar as decisões da Convenção Nacional.

Art. 10.º — Cada Diretório Estadual, com mandato de três anos, compor-se-á dos Diretores previstos no artigo 8.º, eleitos pelos membros do Partido, no Estado ou Território e no Distrito Federal, em Convenção Estadual, nas mesmas condições do Diretório Central.

§ 1.º — Aplica-se aos Diretórios Estaduais e Territoriais o disposto nos parágrafos do artigo 8.º.

§ 2.º — Das atas das reuniões de cada Diretório Estadual deverá constar o relatório das suas atividades, bem como a anotação de todas as deliberações. Uma cópia autêntica da ata deverá ser remetida dentro de dez dias à secretaria do Diretório Central.

§ 4.º — Os Diretórios Municipais terão a mesma composição e obedecerão às mesmas regras previstas neste artigo e seus parágrafos, *mutatis mutandis*, salvo quanto ao numero de diretores, que será reduzido a dez, dois para cada cargo.

§ 4.º — Nos municípios que os comportarem haverá diretórios distritais, aos quais se aplica, *mutatis mutandis*, o disposto neste artigo e parágrafos, com cinco Diretores apenas, um para cada cargo, e reunindo-se com a presença

de três, sendo um, o Presidente ou Vice-Presidente em exercício. Os Diretórios Distritais do Distrito Federal terão a mesma composição e atribuições dos Diretórios Municipais.

Art. 11.º — Compete aos Diretórios Estaduais e Territoriais: a) Realizar as Convenções Estaduais e Territoriais convocar as Municipais, na forma destes Estatutos; b) reconhecer os membros dos Diretórios Municipais e Distritais; c) Elaborar o próprio Regimento Interno e aprovar os dos Diretórios Municipais e Distritais; d) Orientar as campanhas eleitorais no Estado ou Território de sua jurisdição e no mesmo âmbito praticar todos os atos da vida partidária compatíveis com estes Estatutos; e) Executar as decisões do Diretório Central e da Convenção Estadual.

Art. 12.º — Compete aos Diretórios Municipais: a) Realizar a Convenção Municipal na forma destes Estatutos; b) Elaborar o próprio Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Diretório Estadual respectivo; c) orientar as campanhas eleitorais no município de sua jurisdição e no mesmo âmbito praticar todos os atos da vida partidária compatíveis com estes Estatutos; d) reconhecer os Diretórios Distritais; e) Executar as decisões da Convenção Municipal.

Art. 13.º — Compete aos Diretórios Distritais auxiliar aos Diretórios Municipais no exercício de suas atribuições.

Art. 14.º — Os Diretórios só se reunirão validamente na respectiva Sede e com a presença mínima de oito membros, salvo os Municipais, em que o numero será de sete e os Distritais em que este numero será de três, sendo um deles sempre o Presidente ou Vice-Presidente em exercício na Presidência, uma vez convocados todos os seus membros por telegrama, quando se tratar do Diretório Central; por carta-expressa, de Diretório Estadual ou Territorial; e pela imprensa, dos demais, tomando as suas decisões por maioria absoluta de votos dos Diretores presentes, ou legalmente representados por outro membro do Diretório.

Art. 15.º — Junto a cada Diretório funcionará um Conselho Consultivo, que se reunirá mediante convocação do Presidente do respectivo Diretório, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos. Cada membro do Conselho Consultivo deverá prestar os serviços que lhe sejam solicitados para os fins do Partido. Os Presidentes dos Diretórios poderão organizar, com os membros do respectivo Conselho Consultivo, Comissões para o estudo ou realização de determinados objetivos estatutários.

§ 1.º — Os Conselhos Consultivos serão respectivamente eleitos pelas Convenções Nacional, Estaduais ou Territoriais e Municipais e terão doze membros nos Municípios, vinte e quatro nos Estados, Territórios e Distrito Federal, e trinta e seis na Séde Central. Os membros dos Diretórios, não reeleitos, serão incorporados ao Conselho Consultivo da respectiva jurisdição até à primeira renovação do terço a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 2.º — O mandato de membro do Conselho Consultivo é de três anos, renovado um terço do Conselho cada ano. Por ocasião da instalação do primeiro Conselho será fixado por meio de sorteio o tempo de mandato de cada terço para um, dois e três anos, respectivamente, afim de estabelecer-se a base do processo de renovação.

§ 3.º — Cada Conselho Consultivo elegerá o seu Presidente e Secretário e os respectivos substitutos.

Art. 16.º — O Partido como pessoa jurídica de âmbito nacional, será representado ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo Presidente do Diretório Central; como pessoa jurídica de âmbito estadual ou territorial, pelo Presidente do Diretório Estadual ou Territorial; e, como pessoa jurídica de âmbito municipal, pelo Presidente do Diretório Municipal.

Art. 17.º — Compete ao Presidente do Diretório Central dar execução às deliberações do Diretório, fiscalizar

seu cumprimento, e superintender a administração do Partido em todo o país. Compete aos Presidentes dos Diretórios Estaduais e Municipais superintender, na esfera de sua jurisdição, toda a administração do Partido. Os Presidentes serão auxiliados pelos demais membros do Diretório naquilo que lhes for solicitado.

§ 1.º — Aos Secretários compete manter os arquivos e os registros, sob a orientação dos Presidentes e fazer o expediente e a correspondência do Partido.

§ 2.º — Aos Tesoureiros compete, sob a orientação dos Presidentes, a gestão financeira do Partido e a manutenção da sua contabilidade.

§ 3.º — Cabe aos Presidentes especificar as atribuições dos Secretários e Tesoureiros, bem como prover à sua substituição nos casos de impedimentos temporários.

Art. 18.º — O Diretório Central e os Diretórios Estaduais, Territoriais e Municipais serão auxiliados na realização das finalidades do Partido, por Departamentos Nacionais, Estaduais ou Territoriais e Municipais, masculinos e femininos, de: a) orientação política; b) jurídico; c) financeiro; d) organização eleitoral; e) universitário; f) pré-universitário; g) trabalhista; h) de política internacional; i) de política social; j) de política econômica; k) de política agrária; l) de política sanitária; m) de política doméstica; n) de política cultural; o) outros que se tornem necessários, a juízo do Diretório.

§ 1.º — Cada departamento constará de um Diretor e um Sub-Diretor, nomeados pelo presidente do Diretório, e dos assessores e auxiliares nomeados pelo Diretor e aprovados pelo Presidente. Os Diretores, Sub-Diretores e auxiliares deverão ser escolhidos entre os sócios do Partido, podendo os assessores ser estranhos a ele.

§ 2.º — Dentro das normas gerais destes Estatutos e atendendo às peculiaridades locais, os Diretórios Estaduais e Municipais organizarão os seus Regimentos.

IV

Assembléias

Art. 19.º — Os sócios do Partido se reunirão anualmente nas Sédes Municipais no dia 3 de maio; nas Sédes Estaduais, no dia 7 de setembro; e na Séde Central, no dia 15 de novembro, para em assembléia geral ordinária, sob a direção do respectivo Presidente, com qualquer número de presentes e decidindo por maioria de votos, entre outras realizações: a) comemorar a data; b) ouvir o relatório do Diretório sobre as suas realizações no exercício social transato; c) aprovar as contas a eles referentes; d) eleger, quando for o caso, os membros do Diretório; e) autorizar, quando for o caso, a alienação ou oneração de imóveis sociais.

Art. 20.º — Um terço dos Presidentes dos Diretórios Estaduais e Territoriais, no país, ou dos Diretórios Municipais, nos Estados, Territórios e Distrito Federal, ou dos sócios do Partido em cada Município, poderá convocar, mediante prévio aviso aos demais Presidentes ou aos demais sócios, com antecedência minima de 30 dias, para o Partido em geral; de 15 dias para os Estados ou Territórios e de 8 dias para os Municípios, com o comparecimento da maioria absoluta dos Presidentes ou dos sócios, entre os quais dois terços, pelo menos, dos convocantes, assembléias extraordinárias para deliberarem sobre assuntos de interesse do Partido, na sua jurisdição, sempre que o respectivo Diretório não o fizer.

V

Membros

Art. 21.º — Serão considerados membros efetivos do Partido, além dos sinatarios destes Estatutos, todos os brasileiros — inclusive os naturalizados — que o desejarem e como tais forem aceitos, em cada Município, pelo respectivo Diretorio Municipal.

§ 1.º — Todos os membros são solicitados a contribuir mensalmente para as despesas do Partido na Séde Municipal em que estejam inscritos, declarando na lista da Secretaria, em sua proposta, o valor da contribuição que oferecem. Os sinatários dos presentes Estatutos fazem idêntica declaração.

§ 2.º — As contribuições só serão recebidas a partir da data do reconhecimento dos Diretórios Municipais pelos Estaduais ou Territoriais e destes pelo Diretório Central.

§ 3.º — É facultado aos membros, além da mensalidade destinada à Séde Municipal, fixarem da mesma forma contribuição para a formação do patrimônio da Séde Central, do que o Diretório Municipal dará ciência ao Diretório Central. Estas contribuições serão remetidas à Tesouraria do Diretório Central, acompanhadas da respectiva relação, juntamente com a quôta e balancete do art. 5.º.

§ 4.º — Os membros do Partido, por este eleitos para funções publicas remuneradas, deverão entregar mensalmente à Tesouraria do Partido, até cinco dias depois do seu recebimento, um décimo do respectivo subsídio.

Art. 22.º — Os membros que violarem gravemente estes Estatutos serão excluídos pelos Diretórios Municipais, com recurso para o Diretório Estadual respectivo, recurso esse voluntário e sem efeito suspensivo; pelos Diretórios Estaduais ou Territoriais, com recurso idêntico para o Diretório Central; ou, pelo Diretório Central, com recurso idêntico para a Convenção anual de que trata o Art. 19.º.

VI

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 23.º — Os presentes Estatutos são reformáveis, mesmo no tocante à administração, mas somente depois de definitivamente constituído o Partido, mediante aprovação de dois terços dos membros da Convenção Nacional.

Art. 24.º — Os membros do Partido não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais de natureza economica.

Art. 25.º — O Partido só poderá ser dissolvido, além dos casos previstos em lei, por deliberação da Convenção anual, no forma do art. 23.º, tendo o seu patrimônio o destino indicado no art. 6.º.

Art. 26 — Em data fixada pelo Diretório Estadual ou Territorial, e comunicada pelo menos com 15 (quinze) dias de antecedência por este aos Diretórios Municipais, que a farão publicar na imprensa local, pelo menos, nos 5 (cinco) dias anteriores à sua realização, reunir-se-ão os membros do Partido, em cada Município, para em Convenção Municipal, escolherem os candidatos às eleições municipais, *ad referendum* do Diretório Estadual ou Territorial, e elegerem os delegados municipais à Convenção Estadual ou Territorial, para escolha dos candidatos às eleições estaduais, territoriais e federais.

Art. 27.º — Em data fixada pelo Diretório Central, e comunicada por este telegraficamente aos Diretórios Estaduais e Territoriais, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para a sua publicação na imprensa local, pelo menos nos 15 dias que antecederem à sua realização, reunir-se-á, na respectiva capital, a Convenção do Partido, em cada Estado ou Território, para confirmar a escolha dos candidatos municipais; escolher os candidatos às eleições estaduais e territoriais, *ad referendum* da Convenção Nacional, e eleger os delegados estaduais e territoriais à Convenção Nacional para escolha dos candidatos às eleições federais.

§ Único — Compõem a Convenção Estadual ou Territorial: a) Os membros do Diretório e do Conselho Consultivo Estaduais e Territoriais; b) Os Presidentes dos Diretórios e Conselhos Consultivos Municipais; c) os parlamentares eleitos pelo Partido no Estado ou Território; d) os delegados eleitos pelas Convenções Municipais, na

proporção de um delegado para cada grupo de duzentos membros eleitores do Partido em cada Município, ou fração daquele número. /

Art. 28.º — Em data fixada pelo Diretório Central e por este comunicada telegraficamente com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência aos Diretórios Estaduais ou Territoriais, que a publicarão na imprensa local, pelo menos nos trinta dias anteriores à sua realização, reunir-se-á na Sede Central a Convenção Nacional do Partido para a escolha dos candidatos às eleições federais, e confirmação dos escolhidos para as eleições estaduais.

§ Único — Compõem a Convenção Nacional: a) Os membros do Diretório e Conselho Consultivo Centrais; b) Os membros dos Diretórios e Conselhos Consultivos Estaduais e Territoriais; c) Os parlamentares eleitos pelo Partido em todo o país; d) Os delegados eleitos pelas Convenções Estaduais ou Territoriais, na proporção de um delegado para cada grupo de mil membros eleitores do Partido, em cada Estado ou Território, ou fração daquele número.

Art. 29.º — Uma vez realizadas as comunicações e publicações exigidas nos artigos anteriores, as convenções do Partido se realizarão com qualquer numero de membros e decidirão por maioria absoluta de votos dos convencionais presentes, sendo permitido aos ausentes representar-se por procuração outorgada a outro convencional.

Art. 30.º — Convocadas eleições federais, estaduais ou municipais, deverão os candidatos ou um grupo de membros do Partido, requerer o seu registro como tais no Diretório respectivo, até trinta dias antes da data marcada para a convenção do Partido a que se referem os artigos 26.º a 29.º.

§ 1.º — Para as eleições municipais o numero minimo dos membros eleitores que podem requerer o registro de candidatos será de vinte; para as eleições estaduais ou territoriais, de cincoenta; e para as eleições federais, de cem.

de sua posse os Diretórios Distritais Provisórios, nos Municípios que os comportarem, os quais tomarão posse dentro de 24 horas de sua nomeação.

Art. 37.º — Os Diretórios Provisórios tem competência para, no âmbito das respectivas jurisdições e respeitando as instruções do Diretório Central Provisório, inclusive quanto a prazos, promover a adaptação destes Estatutos, e do Partido, às exigências da lei eleitoral, e ao respectivo registro, só depois da sua legalização se iniciando as atividades partidárias previstas no artigo seguinte.

Art. 38.º — Efetuada a legalização a que se refere o artigo anterior, os Diretórios Municipais Provisórios têm, sob pena de sua substituição pelos Diretórios Estaduais ou Territoriais, o prazo de 15 dias, a contar da sua publicação na Capital do respectivo Estado ou Território, para arregimentar o mínimo de 200 membros do Partido, e fazê-los eleger o Diretório Municipal definitivo e os delegados municipais à Convenção Estadual, que se realizará nos termos do artigo 27.º, com a presença mínima de metade dos membros inscritos, comunicando por via expressa os seus resultados aos respectivos Diretórios Estaduais ou Territoriais Provisórios, no prazo de 48 horas a contar da data da eleição.

Art. 39.º — Recebidas as comunicações a que se refere o artigo anterior de pelo menos metade mais um dos municípios existentes no Estado ou Território, o Diretório Estadual ou Territorial, convocará dentro de 5 dias, a contar da data em que se completar aquele numero, a Convenção Estadual, que se realizará nos mesmos prazos e nos termos do artigo 27, para reconhecer os Diretórios Municipais ou determinar novas eleições, no caso de violação destes Estatutos; eleger o Diretório Estadual ou Territorial definitivo e os delegados Estaduais e Territoriais à Convenção Nacional, comunicando por via aérea o resultado das eleições ao Diretório Central Provisório, no prazo de 48 horas, a contar da data de sua realização.

Art. 40.º — O disposto no artigo anterior se aplica, *mutatis mutandis*, ao Diretório Central Provisório que reunirá Convenção Nacional no prazo e nos termos do artigo 39.º, para eleição do Diretório Central definitivo, fazendo as comunicações por via telegráfica.

Art. 41.º — Os primeiros Diretórios definitivos tomarão posse na própria assembléa de sua eleição. Os demais, ~~exceto~~ o Central, só tomarão posse em assembléas realizadas 5 (cinco) dias após o recebimento da comunicação do seu reconhecimento.

Art. 42.º — Na assembléa a que se refere o artigo 39.º, serão eleitos apenas os membros do Diretório Central Provisório, residentes em São Paulo, ficando estes desde logo empossados e autorizados a completar o numero previsto no artigo 8, com diretores que, de preferência, representem outros Estados e o Distrito Federal, por êles eleitos na sua primeira reunião.

Art. 43.º — Realizado o primeiro alistamento eleitoral só terão o direito de votar e serem votados nas eleições partidárias os membros do Partido que forem eleitores.

Art. 44.º — Os membros do Partido não poderão pertencer ostensivamente ou não, a nenhum outro Partido ou agremiação política cujos princípios, métodos e meios de ação colidam substancialmente com os previstos nestes Estatutos. Os Diretores Centrais, Estaduais, Territoriais, Municipais e Distritais não poderão pertencer a nenhum outro Partido ou agremiação política, qualquer que seja o seu âmbito ou programa.

Art. 45.º — Os casos omissos nestes Estatutos serão resolvidos pelo Diretório Central.

A Comissão Organizadora.



SECRETARIA DA FAZENDA

A este estado faz-se para acordar o apontado se

de ordem 27498 do Protocollo, livro A, n

São Paulo, 18 de de 1945

Oficial

